

## Quadro Comparativo

### Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo

<b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04	<b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 121º</b> <b>Utilização indevida de nome ou símbolo</b>  Aquele que durante a campanha eleitoral utilizar o nome de um candidato ou símbolo de qualquer candidatura com o intuito de os prejudicar ou injuriar será punido com prisão até um ano e multa de 1.000\$00 a 5.000\$00. <sup>1</sup>	<b>Artigo 130º</b> <b>Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo</b>  Aquele que, durante a campanha eleitoral, utilizar a denominação, a sigla ou o símbolo de partido ou coligação com o intuito de o prejudicar ou injuriar será punido com prisão até um ano e multa de 1 000\$00 a 5 000\$00. <sup>2</sup>		<b>Artigo 173º</b> <b>Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo</b>  Quem, durante a campanha eleitoral, com o intuito de prejudicar ou injuriar, utilizar denominação, sigla ou símbolo de qualquer partido, coligação ou grupo de cidadãos é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.

<sup>1</sup> De € 4,99 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>2</sup> De € 4,99 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAA</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>DL n.º 267/80, de 08.08</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAM</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>LO n.º1/2006, de 13.02</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 132º<sup>3</sup></b>  <b>Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo</b></p> <p>Aquele que durante a campanha eleitoral utilizar a denominação, a sigla ou o símbolo do partido ou coligação com o intuito de o prejudicar ou injuriar é punido com prisão até um ano e multa de € 100 a € 500.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 136.º</b>  <b>Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo</b></p> <p>Aquele que, durante a campanha eleitoral, utilizar a denominação, sigla ou símbolo de partido ou coligação com intuito de o prejudicar ou o injuriar é punido com pena de prisão até 1 ano e com pena de multa de € 100 a € 500.</p>

---

<sup>3</sup> Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 130º).

<p align="center"><a href="#"><u>PCE</u></a></p>	<p align="center"><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p align="center"><a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p align="center"><a href="#"><u>Código Penal</u></a></p>
<p align="center"><b>ARTIGO 371.º</b> <b>Utilização indevida de nome, denominação, sigla ou símbolo</b></p> <p>Quem utilizar, durante a campanha eleitoral e com o intuito de prejudicar ou injuriar, o nome de um candidato ou denominação, sigla ou símbolo de qualquer candidatura, partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores é punido com prisão até um ano e multa até cem dias.</p>	<p align="center"><b>Artigo 195º</b> <b>Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo</b></p> <p>Quem, durante a campanha para referendo, com o intuito de prejudicar ou injuriar, utilizar denominação, sigla ou símbolo de qualquer partido, coligação ou grupo de cidadãos é punido com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias.</p>	<p align="center"><b>Artigo 173º</b> <b>Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo</b></p> <p>Quem, durante a campanha eleitoral, com o intuito de prejudicar ou injuriar, utilizar denominação, sigla ou símbolo de qualquer partido, coligação ou grupo de cidadãos é punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.</p>	